



SUBEMENDA N° - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 5º à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art. 5º.....

.....
§ 7º O valor do auxílio financeiro que couber a cada Estado, ao Distrito Federal e ao Município será sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à correção dos valores transferidos e dos informados pelos entes. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que o Tribunal de Contas da União (TCU) faça a auditoria do auxílio financeiro nos parece absolutamente necessária para verificar a devida aplicação dos recursos direcionados aos Estados, DF e Municípios.

Diferentemente do que constava no PLP 149 de 2019 originário da Câmara dos Deputados, o substitutivo não trouxe ao seu texto referência ao papel do TCU como responsável pela auditoria do valor do auxílio financeiro que caberá ao Estado, DF e Municípios. Nesse sentido, propomos a presente emenda para que se dê sua devida inclusão.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20291.45501-14